



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

**Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho
de Administração realizada no dia 29/05/2018**



Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO	1
3. DEFINIÇÃO	1
4. REQUISITOS	1
4.1 Para retenção de lucros	1
4.2 Para distribuição de dividendos	2
4.3 Para pagamento e periodicidade das distribuições de dividendos	2
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	2



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



1. INTRODUÇÃO

1.1 A Lei Federal n.º 13.303/2016 consolida as regras de governança corporativa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2 A Política de Distribuição de Dividendos a que se refere o artigo 8º, inciso V da Lei Federal nº 13.303/2016, foi elaborada, em consonância com o que determina o Estatuto Social da Companhia, bem como o disposto nos artigos 192 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas – Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

1.3 A presente Política aborda regras e procedimentos referentes à distribuição de dividendos, à periodicidade dos pagamentos, parâmetros de referência a ser utilizado para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício, processo e instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. OBJETIVO

2.1 A presente Política tem como objetivo regular as práticas de Distribuição de Dividendos aos acionistas, quando a Casal obtiver lucro líquido no exercício, desde que seja obedecido o prescrito no art. 65 do Estatuto Social: “Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.”

3. DEFINIÇÃO

3.1 Dividendo corresponde a uma parcela do lucro da Casal obtido em determinado período, que é distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui.

3.2 O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das S.A, corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Casal deve distribuir aos seus acionistas.

4. REQUISITOS

4.1 Para retenção de lucros:

4.1.1 Conforme determina o artigo 193, da Lei n.º 6.404/76, alterado pela Lei n.º 11.638/07, a Casal irá aplicar 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



4.2 Para distribuição de dividendos:

4.2.1 Será destinado aos acionistas a título de dividendos o valor correspondente a 25% do lucro líquido, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Deduzida a reserva legal de 5% , na forma do art. nº 202 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e conforme art. 63 do Estatuto Social da Companhia.

4.2.2 Após as deduções e eventuais prejuízos acumulados, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a aplicação dos saldos remanescentes.

4.3 Para pagamento e periodicidade das distribuições de dividendos:

4.3.1 Caberá à Assembleia Geral aprovar o pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes do aumento de capital mediante incorporação de reservas e correção monetária. O pagamento dos dividendos não declarados pelo acionista, prescreverá dentro de cinco anos, a favor da Companhia, a contar do momento em que se tornarem exigíveis.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração.

Aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do dia 29 de maio de 2018.

Elpides Leão de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração – Em exercício

Cláudio Alexandre Ayres da Costa

Membro do Conselho de Administração

Leonardo Novaes Machado

Membro do Conselho de Administração

Wilde Clécio falcão de Alencar

Membro do Conselho de Administração

Laura Cristina de Souza

Membro do Conselho de Administração